ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 3621

Presidente da Mesa Diretora: Carlos Welth Pimenta de Figueiredo

Espécie: Resolução

Categoria: Servidores da Câmara Municipal de Montes Claros

Autoria: Mesa Diretora

Data: 26/12/1989

Descrição Sumária: RESOLUÇÃO Nº 52/89, de 29/12/1989. Dispõe sobre a criação e transformação de cargos, extingue gratificações, estabelece e altera vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Montes Claros e contém outras providências.

Controle Interno – Caixa: 11 **Posição:** 47 **Número de folhas:** 16

RESOLUÇÃO Nº 52/89
DE 29.12.89

Espécie: PR
Categoria: Servidores da Câmara
Cx: 11
Ordem: 47
Nº fls: 14

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº____

Autor: Mesa Diretora

Assunto:-

Dispõe sobre a criação de cargos no quadro de pessoal da Câmara Municipal e contém outras providências.

Caixa

MOVIMENTO

1 Recebido em 26.12.89
2 À Com. de Leg. e Justiça em 26.12.89
3
4
5
6
7
8
9
10

Câmara Municipal de Montes Claros

RESOLUÇÃO Nº 52/89, de 29 de dezembro de 1989.

Dispõe sobre a criação e transformação de cargos, estabelece e altera vencimentos dos servidores do Legislativo Municipal e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução :

Art. 1º - Ficam criados, no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Montes Claros (MG), em COMISSÃO e sob o regime estatutário, dezenove (19) cargos de Assessor Legislativo e um (01) cargo de Operador de Computador, a serem preenchidos na forma estabelecida nesta Resolução .

§ 1º - O cargo de Operador de Computador será preenchido por ato de nomeação do Presidente da Camara, de sua livre escolha, sendo os demais cargos de que trata este artigo nomeados mediante indicação dos Vereadores.

§ 2º - O Assessor Legislativo terá a atribuição de prestar assessoria ao Vereador que o indicar, em todos os trabalhos legislativo por ele desenvolvidos, devendo, para tanto, ser datilógrafo e possuir noções elementares de redação, de forma a desempenhar a contento as tarefas inerentes ao seu cargo.

Art. 2º - Ficam criados, em caráter de provimento efetivo, os cargos de Assessor Jurídico e de Contador da Câmara Municipal, a serem preenchidos mediante concurso público que será realizado na forma da lei.

§ 1º - O cargo de Assessor Jurídico será preenchido por Advogado legalmente habilitado, com reconhecida experiência profissional e saber jurídico, que serão comprovados em concurso.

§ 2º - O cargo de Contador será preenchido por pessoa portadora de Curso Técnico de Contabilidade ou Curso Superior deCiências Contábeis e dotada de conhecimentos e experiência na área de contabilidade pública.

§ 3º - Até que se realize o concurso de que trata esta Resolução, o Presidente da Câmara poderá firmar contrato de prestação de serviços autônomo, por prazo não superior a 06 (seis) meses, com profissional habilitado para exercer as funções do cargo de Contador.

Art. 3º - Caberá ao Assessor Jurídico a atribuição de

prestar assessoria jurídica ao Legislativo, orientando a Mesa Diretora, os Vereadores e as diversas Comissões da Casa, na realização desuas atividades legislativas, incumbindo-lhe ainda exercer as ' funções de Procurador da Câmara nos feitos judiciais de que a mesma venha a se tornar parte.

Art. 4º - O Contador terá a atribuição de realizar todo o trabalho atinente ao contrôle contábil, prestação de contas , pagamentos e recebimentos, questões relacionadas com o pessoal da Câmara Municipal, assessorando-a ainda nas questões pertinentes' à sua área de atuação.

Art. 5º - Os cargos de Assessor de Gabinete, Telefonista e Servente, constantes do quadro de pessoal deste Legislativo, ficam transformados, respectivamente, para Assessor Parlamentar, Auxiliar de Assessoria e Auxiliar de Serviços Gerais, ficando ' criadas, para este último cargo, mais duas (02) vagas.

Parágrafo único - Os cargos resultantes da transformação de que trata este artigo serão automaticamente preenchidos pelos servidores ocupantes dos cargos originários, que ficam extintos.

Art. 6º - Os vencimentos e/ou salários dos cargos do pessoal do Legislativo Municipal de Montes Claros, inclusive' dos cargos ora criados, passam a ser os constantes das Tabelas I e II, que fazem parte integrante desta Resolução.

Art. 7º - Ficam extintas todas as gratificações' concedidas aos servidores desta Câmara, nos Termos do Art. 2º , da ' Resolução nº. 18/89, de 30.05.89 e do Art. 3º, da Resolução nº 31/89, de 08.08.89.

Art. 8º - Os ocupantes dos cargos criados pelo ' Art. 1º desta Resolução , por se tratarem de cargos comissionados , são demissíveis " ad nutum" .

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 (primeiro) de ' dezembro de 1989.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem

Câmara Municipal de Montes Claros

o conhecimento e execução desta Resolução pertencerem, que a cum - pram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e de - clara.

Câmara Municipal de Montes Claros, 29 de dezembro de 1989.

Carlos Welth Pimenta Figueiredo
Presidente da Câmara

Marlene Tavares Cardoso
1ª Secretária

Câmara Municipal de Montes Claros

TABELA I - A vigorar em dezembro de 1989

Cargos de Provimento Efetivo

CARGOS	Nº DE CARGOS	NÍVEIS	VENCIMENTO E/OU SALÁRIO
Assessor Jurídico	01	P-7	3.055,84
Assessor Parlamentar	01	P-7	3.055,84
Contador	01	P-6	2.500,00
Assistente Legislativo	01	P-5	1.970,66
Auxiliar de Diretoria	01	P-4	1.754,45
Auxiliar de Assessoria	02	P-4	1.754,45
Motorista	01	P-3	1.508,24
Encarregada de Serviços Gerais	01	P-3	1.508,24
Recepcionista	01	P-2	1.394,64
Auxiliar de Serviços Gerais	04	P-1	1.105,81

TABELA II - A vigorar em dezembro de 1989

Cargos de Provimento em Comissão

CARGOS	Nº DE CARGOS	NÍVEIS	VENCIMENTO
Diretor- Executivo	01	LC-4	4.913,92
Operador de Computador	01	LC-3	1.701,25
Assessor de Imprensa	01	LC-2	1.600,21
Assessor Legislativo	19	LC-1	1.394,64

Sala das sessões, 19 de dezembro de 1989.

Carlos Welth Pimenta de Figueiredo
Presidente da Câmara

Marlene Alvares Cardoso
1ª Secretária

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº____

Dispõe sobre a criação e transformação de cargos, estabelece e altera vencimentos dos servidores do Legislativo Municipal e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprova e eu promulgo a seguinte Resolução :

Art. 1º - Ficam criados, no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Montes Claros (MG), EM COMISSÃO e sob o regime estatutário, oito (08) cargos de Assessor Legislativo e um (01) cargo de Operador de Computador, a serem preenchidos na forma estabelecida nesta Resolução. VEJA EMENDA

§ 1º - O cargo de Operador de Computador e um dos cargos de Assessor Legislativo serão preenchidos por ato de nomeação do Presidente da Câmara, de sua livre escolha, sendo os demais cargos de que trata este artigo nomeados mediante indicação das Comissões Permanentes da Câmara, ficando expressamente vedada a indicação de parentes afins ou por consanguinidade, até o terceiro grau, de Vereador integrante desta Casa. VEJA EMENDA .

§ 2º - O Assessor Legislativo terá a atribuição de prestar assessoria à Comissão que o indicar, em todos os trabalhos por ela desenvolvidos, devendo, para tanto, ser datilógrafo e possuir noções elementares de redação, de forma a desempenhar a contento as tarefas inerentes ao seu cargo.

Art. 2º - Ficam criados, em caráter de provimento efetivo, os cargos de Assessor Jurídico e de Contador da Câmara Municipal, a serem preenchidos mediante concurso público que será realizado na forma da lei .

§ 1º - O cargo de Assessor Jurídico será preenchido por Advogado legalmente habilitado , com reconhecida experiência profissional e saber jurídico, que serão comprovado em concurso.

§ 2º - O cargo de Contador será preenchido por pessoa portadora de Curso Técnico de Contabilidade ou Curso Superior de Ciências Contábeis e dotada de conhecimentos e experiência na área de contabilidade pública.

Câmara Municipal de Montes Claros

§ 3º - Até que se realize o concurso de que trata esta Resolução, o Presidente da Câmara poderá firmar contrato de prestação de serviço autônomo, por prazo não superior a 06 meses, com profissional habilitado para exercer as funções do cargo de Contador.

Art. 3º - Caberá ao Assessor Jurídico a atribuição de prestar assessoria jurídica ao Legislativo, orientando a Mesa Diretora, os Vereadores e as diversas Comissões da Casa, na realização de suas atividades legislativas, incumbindo-lhe ainda exercer as funções de Procurador da Câmara nos feitos judiciais de que a mesma venha a se tornar parte.

Art. 4º - O Contador terá a atribuição de realizar todo o trabalho atinente ao contrôle contábil, prestação de contas, pagamentos e recebimentos, questões relacionadas com o pessoal da Câmara Municipal, assessorando-a ainda nas questões pertinentes à sua área de atuação .

Art. 5º - Os cargos de Assessor de Gabinete , Telefonista e Servente, constantes do quadro de pessoal deste Legislativo, ficam transformados, respectivamente, para Assessor Parlamentar, Auxiliar de Assessoria e Auxiliar de Serviços Gerais, ficando criadas, para este último, mais duas (02) vagas.

Parágrafo único - Os cargos resultantes da transformação de que trata este artigo serão automaticamente preenchidos pelos servidores ocupantes dos cargos originários, que ficam extintos.

Art. 6º - Os vencimentos e/ou salários dos cargos do pessoal do Legislativo Municipal de Montes Claros, inclusive dos cargos ora criados, passam a ser os constantes das Tabelas I e II, que fazem parte integrante desta Resolução.

Art. 7º - Ficam extintas todas as gratificações concedidas aos servidores desta Camara, nos termos do Art. 2º, da Resolução nº 18/89, de 30.05.89 e do Art. 3º, da Resolução nº 31/89, de 08.08.89.

Art. 8º - Os ocupantes dos cargos criados pelo Art. 1º desta Resolução, por se tratarem de cargos comissionados, são demissíveis " ad nutum " .

Câmara Municipal de Montes Claros

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01,(primeiro) de dezembro de 1989.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Resolução pertencerem, que a cum - pram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e de - clara.

Sala das sessões, 19 demdezembro de 1989.

Carlos Welth Pimenta de Figueiredo
Presidente da Câmara

Marlene Tavares Cardoso
1ª Secretária

Câmara Municipal de Montes Claros

TABELA I - A vigorar em dezembro de 1989

Cargos de Provimento Efetivo

CARGOS	Nº DE CARGOS	NÍVEIS	VENCIMENTO E/OU SALÁRIO
Assessor Jurídico	01	P-7	3.055,84
Assessor Parlamentar	01	P-7	3.055,84
Contador	01	P-6	2.500,00
Assistente Legislativo	01	P-5	1.970,66
Auxiliar de Diretoria	01	P-4	1.754,45
Auxiliar de Assessoria	02	P-4	1.754,45
Motorista	01	P-3	1.508,24
Encarregada de Serviços Gerais	01	P-3	1.508,24
Recepcionista	01	P-2	1.394,64
Auxiliar de Serviços Gerais	04	P-1	1.105,81

TABELA II - A vigorar em dezembro de 1989

Cargos de Provimento em Comissão

CARGOS	Nº DE CARGOS	NÍVEIS	VENCIMENTO
Diretor- Executivo	01	LC-4	4.913,92
Operador de Computador	01	LC-3	1.701,25
Assessor de Imprensa	01	LC-2	1.600,21
Assessor Legislativo	19	LC-1	1.394,64

Sala das sessões, 19 de dezembro de 1989.

Carlos Welth Pimenta de Figueiredo
Presidente da Câmara

Marlene Tavares Cardoso
1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE Legislação e Justiça.
EM 26 DE dezembro DE 1989
PRESIDENTE

A matéria é legal e constitucional
Jeni Guimarães

É legal e constitucional
Fernando macedo

A matéria é legal e constitucional

Câmara Municipal de Montes Claros

EMENDAS

O Vereador infra-assinado, na forma regimental, apresenta as seguintes emendas ao projeto de resolução que dispõe sobre a criação de cargos no quadro de pessoal deste Legislativo :

EMENDA UM - Que se dê ao Art. 1º o seguinte teor :-

" Art. 1º - Ficam criados, no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Montes Claros, em COMISSÃO, e sob o regime estatutário, dezenove (19) cargos de Assessor Legislativo e um (01) cargo de Operador de Computador, a serem preenchidos na forma estabelecida nesta Resolução.

§ 1º - O cargo de Operador de Computador será preenchido por ato de nomeação do Presidente da Câmara, de sua livre escolha , sendo os demais cargos de que trata este artigo nomeados mediante indicação dos Vereadores.

EMENDA DOIS - Que se dê ao § 3º, do Art. 2º , o seguinte teor :

" § 3º - Até que se realize o concurso de que trata esta Resolução , o Presidente da Câmara poderá firmar contrato de prestação de serviço autônomo, por prazo não superior a 60 (sessenta) dias , com profissional habilitado para exercer as funções do cargo de Contador.

Sala das sessões, 26 de dezembro de 1989.

Vereador Arthur Leite

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº____

Dispõe sobre a criação e transformação de cargos, estabelece e altera vencimentos dos servidores do Legislativo Municipal e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprova e eu promulgo a seguinte Resolução :

Art. 1º - Ficam criados, no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Montes Claros (MG), EM COMISSÃO , e sob o regime estatutário, oito (08) cargos de Assessor Legislativo e um (01) cargo de Operador de Computador, a serem preenchidos na forma estabelecida nesta Resolução. VETA EMENDA

§ 1º - O cargo de Operador de Computador e um dos cargos de Assessor Legislativo serão preenchidos por ato de nomeação do Presidente da Câmara, de sua livre escolha, sendo os demais cargos de que trata este artigo nomeados mediante indicação das Comissões Permanentes da Câmara, ficando expressamente vedada a indicação de Parentes afins ou por consanguinidade, até o terceiro grau, de Vereador integrante desta Casa. VETA EMENDA .

§ 2º - O Assessor Legislativo terá a atribuição de prestar assessoria à Comissão que o indicar, em todos os trabalhos por ela desenvolvidos, devendo, para tanto, ser datilógrafo e possuir noções elementares de redação, de forma a desempenhar a contento as tarefas inerentes ao seu cargo.

Art. 2º - Ficam criados, em caráter de provimento efetivo, os cargos de Assessor Jurídico e de Contador da Câmara Municipal, a serem preenchidos mediante concurso público que será realizado na forma da lei .

§ 1º - O cargo de Assessor Jurídico será preenchido por Advogado legalmente habilitado , com reconhecida experiência profissional e saber jurídico, que serão comprovado em concurso.

§ 2º - O cargo de Contador será preenchido por pessoa portadora de Curso Técnico de Contabilidade ou Curso Superior de Ciências Contábeis e dotada de conhecimentos e experiência na área de contabilidade pública.

Câmara Municipal de Montes Claros

§ 3º - Até que se realize o concurso de que trata esta Resolução, o Presidente da Câmara poderá firmar contrato de prestação de serviço autônomo, por prazo não superior a 06 meses, com profissional habilitado para exercer as funções do cargo de Contador.

Art. 3º - Caberá ao Assessor Jurídico a atribuição de prestar assessoria jurídica ao Legislativo, orientando a Mesa Diretora, os Vereadores e as diversas Comissões da Casa, na realização de suas atividades legislativas, incumbindo-lhe ainda exercer as funções de Procurador da Câmara nos feitos judiciais de que a mesma venha a se tornar parte.

Art. 4º - O Contador terá a atribuição de realizar todo o trabalho atinente ao contrôle contábil, prestação de contas, pagamentos e recebimentos, questões relacionadas com o pessoal da Câmara Municipal, assessorando-a ainda nas questões pertinentes à sua área de atuação .

Art. 5º - Os cargos de Assessor de Gabinete , Telefonista e Servente, constantes do quadro de pessoal deste Legislativo, ficam transformados, respectivamente, para Assessor Parlamentar, Auxiliar de Assessoria e Auxiliar de Serviços Gerais, ficando criadas, para este último, mais duas (02) vagas.

Parágrafo único - Os cargos resultantes da transformação de que trata este artigo serão automaticamente preenchidos pelos servidores ocupantes dos cargos originários, que ficam extintos.

Art. 6º - Os vencimentos e/ou salários dos cargos do pessoal do Legislativo Municipal de Montes Claros, inclusive dos cargos ora criados, passam a ser os constantes das Tabelas I e II, que fazem parte integrante desta Resolução.

Art. 7º - Ficam extintas todas as gratificações concedidas aos servidores desta Camara, nos termos do Art. 2º, da Resolução nº 18/89, de 30.05.89 e do Art. 3º, da Resolução nº 31/89, de 08.08.89.

Art. 8º - Os ocupantes dos cargos criados pelo Art. 1º desta Resolução, por se tratarem de cargos comissionados, são demissíveis " ad nutum " .

Câmara Municipal de Montes Claros

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01,(primeiro) de dezembro de 1989.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Resolução pertencerem, que a cum - pram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e de - clara.

Sala das sessões, 19 demdezembro de 1989.

Carlos Welth Pimenta de Figueiredo
Presidente da Câmara

Marlene Tavares Cardoso
1ª Secretária

Câmara Municipal de Montes Claros

TABELA I - A vigorar em dezembro de 1989

Cargos de Provimento Efetivo

CARGOS	Nº DE CARGOS	NÍVEIS	VENCIMENTO E/OU SALÁRIO
Assessor Jurídico	01	P-7	3.055,84
Assessor Parlamentar	01	P-7	3.055,84
Contador	01	P-6	2.500,00
Assistente Legislativo	01	P-5	1.970,66
Auxiliar de Diretoria	01	P-4	1.754,45
Auxiliar de Assessoria	02	P-4	1.754,45
Motorista	01	P-3	1.508,24
Encarregada de Serviços Gerais	01	P-3	1.508,24
Recepcionista	01	P-2	1.394,64
Auxiliar de Serviços Gerais	04	P-1	1.105,81

TABELA II - A vigorar em dezembro de 1989

Cargos de Provimento em Comissão

CARGOS	Nº DE CARGOS	NÍVEIS	VENCIMENTO
Diretor- Executivo	01	LC-4	4.913,92
Operador de Computador	01	LC-3	1.701,25
Assessor de Imprensa	01	LC-2	1.600,21
Assessor Legislativo	19	LC-1	1.394,64

Sala das sessões, 19 de dezembro de 1989.

Carlos Welth Pimenta de Figueiredo
Presidente da Câmara

Marlene Tavares Cardoso
1ª Secretária

Câmara Municipal de Montes Claros

EMENDAS

O Vereador infra-assinado, na forma regimental, apresenta as seguintes emendas ao projeto de resolução que dispõe sobre a criação de cargos no quadro de pessoal deste Legislativo :

EMENDA UM - Que se dê ao Art. 1º o seguinte teor :-

" Art. 1º - Ficam criados, no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Montes Claros, em COMISSÃO, e sob o regime estatutário, dezenove (19) cargos de Assessor Legislativo e um (01) cargo de Operador de Computador, a serem preenchidos na forma estabelecida nesta Resolução.

§ 1º - O cargo de Operador de Computador será preenchido por ato de nomeação do Presidente da Câmara, de sua livre escolha , sendo os demais cargos de que trata este artigo nomeados mediante indicação dos Vereadores.

EMENDA DOIS - Que se dê ao § 3º, do Art. 2º , o seguinte teor :

" § 3º - Até que se realize o concurso de que trata esta Resolução , o Presidente da Câmara poderá firmar contrato de prestação de serviço autônomo, por prazo não superior a 60 (sessenta) dias , com profissional habilitado para exercer as funções do cargo de Contador.

Sala das sessões, 26 de dezembro de 1989.

Vereador Artur Leite